

*l)* Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de 2 dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

*m)* Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

*n)* Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

*o)* Autorizar o seguro automóvel;

*p)* Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção de Serviços de Justiça, até ao montante de 30 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

*q)* Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada na DSJ;

*r)* Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DSJ;

*s)* Autorizar o internamento hospitalar de presos dos estabelecimentos prisionais, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves;

*t)* Dar a autorização a que se refere o artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, publicada no *Boletim Oficial*, da mesma data, relativamente aos artigos de mobiliário e utensílios adquiridos pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;

*u)* Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 21 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

#### Despacho n.º 26/SAAJ/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 179/90/M, de 13 de Setembro, subdelego no coordenador do

Gabinete para a Modernização Legislativa, GML, dr. Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira, a competência para a prática dos seguintes actos:

*a)* Conceder licença especial, de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

*b)* Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

*c)* Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GML;

*d)* Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

*e)* Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

*f)* Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de 2 dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

*g)* Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

*h)* Autorizar o seguro automóvel;

*i)* Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GML;

*j)* Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

*l)* Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GML;

*m)* Autorizar o pagamento de vencimentos e salários do pessoal;

*n)* Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do coordenador, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 21 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 14,40

本張價銀一十四元四毫正